



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB*

722 24.04.19 09:40
01
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2019

“ Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, e da notificação pessoalmente ao consumidor quanto a inadimplência e dá outras providências .”

Art. 1º- Fica proibida a cobrança da taxa de religação , por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica da cidade de Belém, por atraso no pagamento das faturas.

Parágrafo Único: Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento do aludido serviço requerido pelo consumidor.

Art. 2º- No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º- A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobranças e em seus sítios eletrônicos.

Art.4º- Para concessionária efetuar qualquer sanção contra o consumidor, deverá notificá-lo pessoalmente quanto a inadimplência, concedendo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização do débito.

Parágrafo Único: Na ausência do consumidor, deverá ser colhida assinatura de pelo menos duas testemunhas, preferencialmente da vizinhança .

Art. 5º- Em caso de descumprimento desta lei , a concessionária será multada em 1.000 UFM's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA); Salão Plenário Lameira Bittencourt, 24 de Setembro de 2019



Ivanildo França

Vereador- PRB



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB*

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desse serviço decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento de energia. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos mesmos.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança pela religação.

Em Campo Grande um Magistrado da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande deu decisão favorável para um consumidor em um caso semelhante a este assunto, a referida decisão trata-se do fornecimento de água que, atendendo a um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária "Águas Guariroba" (<http://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/>)

Segundo o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira, daquela Vara o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão , o Magistrado assim se pronunciou:

“ No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte no fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa).

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte da concessionária dos serviços de energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos a presente propositura esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.